

Processo n. 125.949/14

CONTRATO N. 2015/161.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) TRINTA dia(s) do mês de SETEMBRO de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS TECNOLOGIA LTDA., situada na CLSW 303, Bloco "B", 2º Pavimento, Salas 38/40, Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/16, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 9.276.092,88 (nove milhões, duzentos e setenta e seis mil e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 67.567,84 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 1.434,02 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) R\$ 9.207.091,02 (nove milhões, duzentos e sete mil e noventa e um reais e dois centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 380.244,41
2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 147.116,56
3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 527.360,97

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais.....R\$ 54.601,78
 - Auxílio-Alimentação R\$ 34.228,48
 - Auxílio-Transporte R\$ 14.080,00
 - Uniformes R\$ 411,05
 - Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 798,04
 - Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
 - Seguro de Vida R\$ 960,00
 - Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.119,31
 - Outros (a discriminar) R\$ 0,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 581.962,75
6. Taxa de Administração (24,02%)R\$ 139.787,45



7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 721.750,20

8. Despesas com 13º salário do período (12/12).....R\$ 546.088,62

9. PREÇO GLOBALR\$ 9.276.092,88

9.1 preço básico mensal total.....R\$ 8.661.002,40

9.2 despesas totais com 13º salário.....R\$ 546.088,62

9.3 valor referente ao SREP.....R\$ 1.434,02

9.4 valor referente à previsão de serviços extraordinários.....R\$ 67.567,84

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 463.804,64 (quatrocentos e sessenta três mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.



Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE003224 e n. 2016NE003225, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/10/16 a 30/09/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

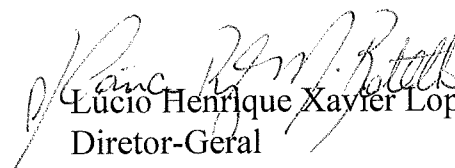
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

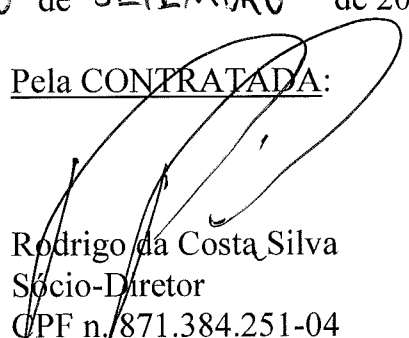
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de SETEMBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Rodrigo da Costa Silva
Sócio-Diretor
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1)

Leonardo Z. Lopes p-7827

2)

Raimundo p-6440

CCONT/LZ